



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Gabinete do Prefeito

Botucatu, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício GAB nº. 013/2024

Com meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente à presença de V.Sa., em atenção ao e-mail datado de 29/09/2023, expor e requerer o que segue:

Encaminha o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, **ofício nº. 009/2023**, informando que almeja antecipar o prazo para atingimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico, estabelecidos pela Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 (novo Marco do Saneamento).

Continua seu ofício trazendo que a prestação regionalizada dos serviços de saneamento, princípio fundamental do Novo Marco do Saneamento, **é condição para recebimento dos recursos federais e é essencial ao atingimento das metas para ganhos de escala e maior viabilidade econômica financeira dos projetos.**

Faz menção ainda a operacionalização das Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAES,” criadas pela Lei Estadual nº. 17.383 de 05 de julho de 2.021 e regulamentada pelo Decreto nº. 66.289 de 02 de dezembro de 2021, com redação dada pelo Decreto nº. 67.880, de 15 de agosto de 2023, é de extrema importância, **especialmente considerando a existência de infraestruturas compartilhadas entre Município paulistas e a necessidade de integração dos serviços com a gestão regional eficiente dos recursos hídricos.”**

Encaminha com o presente ofício o arranjo institucional proposto, (Anexo 1) com definição de atribuições dos entes Federativos.

Informa ainda, que o projeto de desestatização da SABESP visa: **a)** antecipação da universalização na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de 2033 para 2029; **b)** inclusão da população residente em áreas rurais não atendidas pela Sabesp e núcleos urbanos não informais consolidados; **c)** redução tarifária com foco na população vulnerável; **d)** incremento na qualidade da prestação de serviços com infraestruturas; **e)** prorrogação contratual até 19 de outubro de 2060, visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

sustentabilidade econômico financeira; f) efetivação da regionalização instituída pela Lei 17.383/2021, visando garantir a uniformidade necessária; g) previsibilidade das partes quanto à regulação, fiscalização e devida implementação dos investimentos necessários à universalização e a adequada prestação dos serviços.

Considerando o material encaminhado por essa Secretaria e a especificidade de cada Município, e uma vez que as decisões da administração municipal são sempre pautadas pelos princípios constitucionais, em especial o da legalidade e do interesse público, tendo por objetivo sempre a prestação dos serviços à população de qualidade, garantindo a saúde e qualidade de vida, e para que a administração possa tomar a melhor decisão sobre a questão da adesão ou não ao aqui proposto, indaga-se:

- 1) O Governo do Estado **propõe a antecipação da universalização de 2033 para 2029 e prorrogação do presente contrato até 2060, visando a sustentabilidade econômico-financeira do sistema**, em uma eventual privatização,
 - 1.1) Qual será o cronograma de investimentos anual no Município até 2060?
 - 1.1.1) Solicitamos o detalhamento do plano de investimentos (plano/obra), anual e os valores previamente orçados;
 - 1.2) Caso **o Município não faça a adesão à presente proposta**, como ficará o contrato de programa em vigor no Município, por força do art. 17 da Lei 14.026/2020, com vencimento em 2040?
- 2) O Estado propõe a **redução tarifária, com foco na população mais vulnerável**,
 - 2.1) qual seria referida tarifa, em uma eventual privatização, considerando a prorrogação do contrato até 2060?
 - 2.2) **Caso o Município não faça a adesão à presente proposta**, como ficará a tarifa para remuneração dos serviços?
- 3) Mais uma vez, baseando-se no contrato vigente,
 - 3.1) **Caso não haja a adesão à referida proposta** qual a apuração dos valores dos ativos não imobilizados? Precisamos do detalhamento desses ativos até a presente data, bem como os esclarecimentos de como seriam pagos referidos valores, considerando a vigência do contrato e a prestação dos serviços até 2040; e mais, esse valor seria devido ao Estado ou à empresa privada vencedora do certame?



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

3.1.1) Esse valor eventualmente devido pelo Município deverá ser pago ao Estado ou à empresa privada vencedora do certame?

3.2) No atual contrato, o Município recebe um valor decorrente do Pagamento por Serviços Ambientais, esse valor continuaria sendo repassado ao Município em uma eventual privatização? Haveria possibilidade de antecipação de referido valor?

3.2.1) Caso o Município não faça a adesão, como ficariam tais valores considerando que temos um contrato em vigor até 2040?

Assim, face as colocações aqui trazidas que dependem de esclarecimentos, bem como, no parecer jurídico que acompanha os autos (que indica a necessidade de autorização legislativa municipal), e tendo em vista que trata-se de um contrato expressivo, que impacta diretamente a vida das pessoas que aqui vivem, e face a **complexidade dos serviços e dos valores envolvidos solicitamos prorrogação do presente prazo para adesão, em mais 180 (cento e oitenta) dias**, considerando ainda, que a lei que autorizou a desestatização foi aprovado e sancionada, **somente em 08 de dezembro de 2023**.

Por fim, aproveita-se o ensejo para externar nossos protestos de consideração e estima, colocando-nos à disposição para demais informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALISSON RAFAEL FORTI QUESSADA
Data: 14/02/2024 14:48:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- Alisson R. Forti Quessada -
Procurador Geral do Município
OAB/SP nº 292.684

À

Excelentíssima Senhora
NATÁLIA RESENDE

DD. Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo

Com cópia à

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp)



PROCURADORIA JURÍDICA
Nota Técnica

Processo nº 53.430/2023

Objeto:

Análise e parecer sobre Ofício nº 009/2023 da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, São Paulo, referente à substituição de contrato programa entre Município de Botucatu e SABESP, baseado no art. 14, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.026/2020. Revisão da Lei Municipal nº 5.127/2010 de Botucatu que autoriza convênio com o Estado de São Paulo para serviços de saneamento básico, em alinhamento com o novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020) e a estruturação de Unidades Regionais de Saneamento Básico (URAEs) pela Lei Estadual nº 17.383/2021. Notificação ao Município de Botucatu com intenção de substituir o contrato programa atual, com prazo para aceitação ou não de 180 dias, sob pena de anuência tácita conforme §5º do art. 14 da Lei nº 14.026/20. Necessidade de autorização legislativa municipal para alterações contratuais significativas, respeitando o princípio da legalidade e a autonomia municipal.

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de procedimento deflagrado pela ilustríssima Secretária Adjunta de Governo, a qual encaminha para análise e parecer o Ofício nº 009/2023 expedido pela Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico do Governo do Estado de São Paulo.

Referido ofício diz respeito à proposta de substituição do contrato programa, com base no art. 14, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.026/2020, firmado entre o Município de Botucatu e a SABESP.

Em breve histórico, em 30 de março de 2010 o Município de Botucatu sancionou a Lei Municipal nº 5.127 que autorizou a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando firmar contrato de programa com a SABESP cujo objeto é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

“LEI Nº 5127, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO EM ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP PARA EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

PROVIDÊNCIAS.”

Em paralelo, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, alterou significativamente a forma como os serviços de saneamento básico são regulados e prestados no Brasil. Este novo marco legal visou expandir o acesso aos serviços de água potável e esgotamento sanitário para a população brasileira, além de incentivar a eficiência e a sustentabilidade no setor.

Dentre os principais pontos, o novo marco introduz uma série de alterações com o objetivo de atrair investimentos privados com o objetivo de alcançar as metas de universalização dos serviços de saneamento até 2033, conforme estabelecido pela lei.

O novo Marco Legal do Saneamento Básico, com a atualização trazida pela Lei Federal nº 14.026/20, reforça e expande princípios já estabelecidos pela Lei nº 11.445/07, enfatizando a importância da regionalização dos serviços de saneamento básico.

O artigo 2º, incisos I e XIV, da Lei nº 11.445/07, especificamente, destaca a prestação regionalizada dos serviços como um princípio fundamental para alcançar a universalização e assegurar a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços de saneamento. Esta abordagem de regionalização visa promover ganhos de escala, otimizando recursos e aumentando a eficiência na gestão dos serviços de água e esgoto. A regionalização permite que municípios menores e com menor capacidade de investimento possam se beneficiar da estrutura e do financiamento conjuntos, garantindo assim o acesso aos serviços de saneamento para uma parcela maior da população, em linha com os objetivos de universalização e sustentabilidade estabelecidos pelo novo marco legal.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

[...]

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Por sua vez, no âmbito do Estado de São Paulo, foi sancionada a Lei Estadual nº 17.383, de 05 de julho de 2021, que dispôs sobre a reestruturação da gestão dos serviços de saneamento básico no estado.

Esta legislação previu a criação de unidades regionais de saneamento básico (URAES), em atendimento ao princípio da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos seguintes termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

LEI Nº 17.383, DE 05 DE JULHO DE 2021

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com vistas à uniformização do planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, visando à geração de ganhos de escala, à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, bem como ao atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos Municípios que as integram.

Ressalte-se, o objetivo principal do legislador é promover a uniformização do planejamento, da regulação e da fiscalização desses serviços, visando a geração de ganhos de escala, a garantia da universalização dos serviços, e a viabilidade técnica e econômico-financeira, além de atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública dos municípios participantes.

Ainda, referida legislação criou quatro Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAEs) perante o Estado de São Paulo, estando o Município de Botucatu inserida na URAE 1 (Região Sudeste).

O art. 4º da Lei Estadual nº 17.383/2021 previu que os municípios teriam o prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para formalizar sua adesão perante a URAE. A governança dessas unidades seguirá o modelo incluindo instâncias executivas, colegiadas deliberativas, organizações públicas com funções técnico-consultivas, e um sistema integrado de alocação de recursos.

Vale destacar que o Município de Botucatu realizou a regular adesão à URAE 1 – Sudeste, por meio da assinatura do Termo de Adesão que integra como anexo ao Decreto nº 66.289/2021 (informação confirmada perante o ofício nº 009/2023-SBSP recebido).

Dito esse cenário, o Governo do Estado de São Paulo houve por bem planejar a antecipação do prazo para atingimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico de 2033 para 2029, além de incluir a população não atendida atualmente pela SABESP e atrair mais investimentos para atingimento da universalização.

Para tanto, o Governo do Estado de São Paulo criou o programa de desestatização da SABESP, cujo projeto, conforme termos do ofício, prevê o seguinte:

“(i) antecipação da universalização na prestação de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei federal nº 14.026/2020, de 2033 para 2029; (ii) inclusão de população não atendida atualmente pela SABESP, residente em áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados; (iii) redução tarifária, com foco na população mais vulnerável; (iv) incremento na qualidade da prestação dos serviços, com infraestruturas mais resilientes e sustentáveis no longo prazo; (v) prorrogação contratual até 2060, visando à sustentabilidade econômico-financeira do sistema; (vi) efetivação da regionalização instituída pela Lei nº 17.383/2021, de modo a garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

uniformidade necessária para a implantação, operação e resiliência da infraestrutura compartilhada, respeitadas as especificidades de cada Município; e (vii) previsibilidade das partes quanto à regulação, fiscalização e devida implementação dos investimentos necessários à universalização e à adequada prestação dos serviços.” (item 7 do ofício nº 009/2023 – SBSP)

Em 08 de dezembro de 2023 foi publicada a aprovação da Lei Estadual nº 17.853 que autorizou o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos seguintes termos:

LEI Nº 17.853, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante pregão ou leilão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários, bem como aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, observado o regramento da Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996.

Em razão disso, o ofício encaminhado se vale do disposto no art. 14 e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.026/2020 para notificar o Município a respeito da intenção de substituição do contrato programa, inclusive com fixação de novo prazo de concessão até 19 de outubro de 2060. Nestes termos, o Município teria o prazo de 180 dias (a se expirar em 27 de março de 2024) para realizar a aceitação ou não da substituição do contrato nos termos da lei.

Ainda, segundo o disposto no §5º do art. 14 da Lei nº 14.026/20 a ausência de resposta importa na anuência tácita à proposta de aceitação.

Confira-se:

Lei Federal nº 14.026/20

Art. 14. Em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, **os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão**, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.

§ 1º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista não manifeste a necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica dispensada anuência prévia da alienação pelos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 2º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista **proponha alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato de que trata este artigo antes de sua alienação, deverá ser apresentada proposta de substituição** dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 3º Os entes públicos que formalizaram o contrato de programa dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

terão o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da comunicação** da proposta de que trata o § 2º deste artigo, **para manifestarem sua decisão.**

§ 4º A decisão referida no § 3º deste artigo deverá ser tomada pelo ente público que formalizou o contrato de programa com as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 5º A ausência de manifestação dos entes públicos que formalizaram o contrato de programa no prazo estabelecido no § 3º deste artigo configurará anuência à proposta de que trata o § 2º deste artigo.

Em resumo, o artigo 14 do novo Marco do Saneamento Básico abre caminho para uma maior participação do setor privado na prestação de serviços de saneamento no Brasil, dentro de um quadro regulatório que visa garantir que tal participação contribua efetivamente para a universalização e melhoria desses serviços. Em contrapartida, autoriza que o controlador proponha alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato de que trata o art. 14 antes da alienação de participação societária, incluindo o controle acionário.

A situação envolvendo o Município de Botucatu, o Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) ilustra um complexo cenário de regulação, gestão e prestação de serviços públicos essenciais de saneamento básico.

A lei municipal nº 5.127/2010, ao autorizar o Poder Público Executivo de Botucatu a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento Básico e Energia, e a delegar competências de fiscalização e regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), bem como autorizar a celebração de contrato de programa com a SABESP, estabeleceu um marco regulatório e operacional fundamental para a gestão desses serviços no município.

A legislação em questão, portanto, estabeleceu as bases legais para a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico em Botucatu, conferindo legitimidade e legalidade aos acordos celebrados sob sua égide. Com a notificação do Governo do Estado de São Paulo sobre a intenção de alterar prazos, objetos ou demais cláusulas do contrato de programa, em virtude do programa de desestatização da SABESP e da adesão do município às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, emerge um imbróglie jurídico e administrativo significativo.

A aceitação da substituição do contrato na forma proposta pelo Governo do Estado de São Paulo não é obrigatória para os municípios, incluindo o Município de Botucatu. No entanto, a não aceitação desta proposta, particularmente no contexto das alterações sugeridas nos termos dos contratos de saneamento básico, apresenta um cenário complexo com potenciais questionamentos jurídicos. Estes questionamentos podem abranger a continuidade dos contratos vigentes, as tarifas aplicáveis, e o tratamento dos ativos não imobilizados a serem amortizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

Dadas as implicações significativas dessas alterações, tanto em termos operacionais quanto financeiros, recomenda-se uma abordagem cautelosa. A ausência de uma manifestação explícita por parte do Município de Botucatu, dentro do prazo de 180 dias conforme estabelecido, poderia ser interpretada como anuência às propostas de alteração, de acordo com o § 5º do Artigo 14. Isso destaca a importância de uma análise detalhada e informada antes de tomar uma decisão.

Para navegar por essas questões complexas e garantir que quaisquer decisões sejam tomadas com base em informações completas e claras, recomenda-se que o Município de Botucatu emita um ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo. Este ofício deve solicitar esclarecimentos detalhados sobre várias questões importantes, incluindo, mas não limitado a: (i) continuidade dos contratos de programa na eventualidade de uma não aceitação à proposta oficiada; (ii) o impacto na tarifação dos serviços de saneamento básico para o município e seus cidadãos em eventual não aceitação da proposta; (iii) a gestão e amortização de ativos não imobilizados no contexto das propostas de alteração dos contratos; entre outros questionamentos que se entenderem necessários.

Solicitar esclarecimentos não apenas ajuda a garantir que o Município de Botucatu possa tomar uma decisão informada, mas também contribui para a transparência e o entendimento mútuo entre o município e o governo estadual. Este processo visa mitigar possíveis conflitos ou mal-entendidos futuros, garantindo que as necessidades e preocupações do município sejam adequadamente abordadas e que qualquer transição ou manutenção de serviços seja realizada de maneira suave e justa para todas as partes envolvidas.

É importante argumentar que o convênio e o contrato de programa estabelecidos pela lei municipal nº 5.127/2010 estão em pleno vigor, funcionando como o alicerce legal para a operacionalização dos serviços de saneamento no município, inclusive com garantia de permanecerem em vigor por força do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.026/21.¹

Qualquer tentativa de alterar termos essenciais desses acordos, tais como prazos, objetos e cláusulas contratuais, não constitui uma mera modificação contratual, mas sim a criação de um novo contrato, o qual, por sua natureza e implicações, requer uma nova autorização legislativa, conforme ainda passaremos a justificar.

Este argumento baseia-se no princípio da legalidade, um dos pilares do direito administrativo, que estabelece que a Administração Pública só pode agir conforme o que está expressamente autorizado em lei. Assim, mudanças substanciais em contratos que regem a prestação de serviços públicos fundamentais, como é o caso do saneamento básico, devem ser

¹ Art. 17. Os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação desta Lei permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

submetidas ao crivo do poder legislativo municipal. Isso garante a transparência, a participação pública e a legalidade do processo, assegurando que quaisquer alterações sejam discutidas, avaliadas e aprovadas com a devida ponderação de seus impactos para a população e para a gestão dos serviços.

Ainda, é imperativo considerar a estrutura jurídica e as exigências normativas locais.

Quando uma alteração significativa é proposta para um contrato dessa natureza, não apenas as disposições contratuais estão em jogo, mas também os princípios de governança e a legalidade do processo de mudança.

E em se tratando de atingimento de convênio vigente cujo termo foi ajustado mediante autorização legislativa municipal, salutar reconhecer a necessidade de que sua alteração/substituição também transpasse pelo crivo da Poder Legislativo na forma exigida pelo inc. XII do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Art. 14 Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para as emendas à Lei Orgânica e para o especificado no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

[...]

XII - autorização de convênio com entidade pública ou particular e consórcio com outros Municípios;

A Lei Orgânica do município, ao estipular a necessidade de autorização legislativa para a formalização de convênios, estabelece um claro precedente de que qualquer alteração substancial nesses acordos deve seguir o mesmo processo. Isso implica que, para efetivar tais alterações, é necessário obter nova autorização da Câmara Municipal.

Essa exigência não só garante a transparência e a participação democrática na gestão dos contratos públicos, mas também assegura que as mudanças propostas estejam em conformidade com os interesses e as necessidades da comunidade local. A autorização legislativa serve como um mecanismo de fiscalização e controle, possibilitando que os representantes eleitos pela população revisem e aprovem as alterações contratuais, assegurando que estas se alinhem às políticas públicas municipais e aos objetivos de desenvolvimento local.

Portanto, em face de uma alteração substancial de um contrato de programa vinculado a um convênio que foi originalmente firmado com autorização legislativa, é essencial que a administração municipal submeta a proposta de alteração à Câmara Municipal para obtenção de nova autorização. Este processo não apenas cumpre com os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica, mas também reforça os princípios de boa governança, responsabilidade, e respeito ao ordenamento jurídico municipal, garantindo que as decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

tomadas reflitam a vontade e os melhores interesses da comunidade.

Por fim, sobre o disposto no inc. XII do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, cabe observar que referido dispositivo havia sido declarado inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conforme Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 116.247.0/8, de 27/07/05.

Segundo entendimento esboçado pelo E. TJSP, emana do princípio da separação dos poderes a ideia da proibição de ingerência de um Poder sobre o outro, sendo que, pelo esboço normativo-constitucional, a celebração de convênio é típico ato de gestão administrativa, elementar às funções reservadas ao Poder Executivo, e imune da participação do Poder Legislativo.

Contudo, após interposição do Recurso Extraordinário nº 488.065, de relatoria do nobre Ministro Marco Aurélio, referido dispositivo da Lei Orgânica do Município de Botucatu foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, com julgamento ementado da seguinte forma:

CONVÊNIO – AUTORIZAÇÃO – PODER LEGISLATIVO – POSSIBILIDADE. Não contraria o princípio da separação de poderes preceito local que submete a celebração de convênios pelo Executivo à autorização do Legislativo. Precedente: ação direta de inconstitucionalidade nº 331/PB, acórdão publicado no Diário da Justiça de 2 de maio de 2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Descabe a fixação de honorários recursais, preconizados no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, quando se tratar de extraordinário formalizado em processo cujo rito os exclua.

[...]

Descabe potencializar o princípio da separação de poderes quando em jogo a construção de mecanismos institucionais de controle aptos a otimizar a alocação de recursos públicos. O Pleno assentou, no exame da ação direta de inconstitucionalidade nº 331/PB, acórdão publicado no Diário da Justiça de 2 de maio de 2014, ser possível, considerada a simetria constitucional, condicionar a celebração de convênios pelo Executivo à autorização do Poder Legislativo.

(STF. RE 488065 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 15/08/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 10-10-2017 PUBLIC 11-10-2017)

Nessa linha de discussão, o douto escritor Hely Lopes Meirelles entende que “A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. **Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrador público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.**” (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

Brasileiro. 37ª edição. Malheiros. 2010. p. 449).

Portanto, diante da proposta do Governo do Estado de São Paulo, é crucial reafirmar a necessidade de observância dos processos legislativos para a validação de quaisquer alterações contratuais significativas, respeitando-se as disposições legais vigentes e as competências estabelecidas pela lei municipal nº 5127/2010. Tal abordagem não apenas resguarda a legalidade e a legitimidade das ações administrativas relacionadas à prestação de serviços públicos essenciais, mas também reforça o compromisso com a gestão transparente e democrática dos recursos e serviços públicos, em alinhamento com os interesses e necessidades da população de Botucatu.

Ante o exposto, considerando as diretrizes constitucionais e legais acima ventiladas, opinamos pelo envio de ofício à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística solicitando as informações complementares informadas, além de outras que se entenderem pertinentes, bem como que referida alteração proposta no ofício encaminhado pelo Governo do Estado seja submetida ao crivo do Poder Legislativo local para deliberação e aprovação.

Salvo melhor juízo.

Botucatu/SP, 09 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISSON RAFAEL FORTI QUESSADA
Data: 14/02/2024 14:04:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- Alisson R. Forti Quessada -
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 292.684

Re: Proposta de substituição dos contratos existentes de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário - SABESP - Município BOTUCATU.

De <alisson.queessada@botucatu.sp.gov.br>
Para <semil.saneamento@sp.gov.br>, <arsesp@arsesp.sp.gov.br>
Cópia Noeli Vicentini <noeli.vicentini@botucatu.sp.gov.br>, <mario.pardini@botucatu.sp.gov.br>
Data 2024-02-14 16:23

 Oficio_GAB_013-24_assinado.pdf (~279 KB)  Parecer_Juridico_Resposta_Oficio_009.2023_assinado.pdf (~304 KB)

Boa tarde.

Em resposta ao e-mail abaixo, cujo teor encarta o Ofício nº 009/2023-SBSP, encaminho a resposta em anexo acompanhado de parecer jurídico de lavra da Procuradoria Geral do Município de Botucatu.

Desde já agradecemos.

Att.

Alisson R. Forti Quessada
Procurador Geral do Município

----- Mensagem encaminhada -----

ASSUNTO:
Proposta de substituição dos contratos existentes de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário - SABESP - Município BOTUCATU.

DATA:
Fri, 29 Sep 2023 20:30:00 +0000

DE:
SEMIL - Saneamento <semil.saneamento@sp.gov.br>

PARA:
mario.pardini@botucatu.sp.gov.br <mario.pardini@botucatu.sp.gov.br>

Exmo. Sr (a) Prefeito (a) do Município de BOTUCATU
Boa Tarde!

Conforme tratativas iniciadas nas reuniões realizadas durante os meses de agosto e setembro de 2023 no Palácio dos Bandeirantes, com a participação dos prefeitos dos Municípios, com serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e stica, Natália Resende e do Sr. Governador Tarcísio de Freitas, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), encaminhamos em continuidade, documentação anexa, reafirmando nossos compromissos de aumento e antecipação de investimentos, redução de tarifas e melhorias em novo contrato, com o objetivo de:

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail respondendo ao mesmo.

Ficamos à disposição para dirimir dúvidas.
Email - semil.saneamento@sp.gov.br
Telefone - (11) 3133 - 4407 com Mário Almeida

ENC: Proposta de substituição dos contratos existentes de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário - SABESP - Município BOTUCATU.

De ARSESP - Protocolo <protocolo@arsesp.sp.gov.br>

Para Arsesp – Institucional <arsesp@arsesp.sp.gov.br>

Cópia alisson.queessada@botucatu.sp.gov.br <alisson.queessada@botucatu.sp.gov.br>, Noeli Vicentini <noeli.vicentini@botucatu.sp.gov.br>, mario.pardini@botucatu.sp.gov.br <mario.pardini@botucatu.sp.gov.br>, SEMIL - Saneamento <semil.saneamento@sp.gov.br>, Shirley Medeiros de Oliveira Santos <smosantos@sp.gov.br>, Camila Pedron Vicente <cpvicente@sp.gov.br>, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira <apsilveira@sp.gov.br>, Marcus Vinicius Vaz Bonini <mvvbonini@sp.gov.br>, Igor Sapojkin Rossine Gleb <igleb@sp.gov.br>, Marcia Maria Baldi Cabral de Jesus <mcjesus@sp.gov.br>, [3 mais...](#)

Data 2024-02-15 09:09

 Re: Proposta de substituição dos contratos existentes de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitári... (~804 KB)

Confirmamos Recebimento

Data: 15/02/2024

Protocolo nº: 131249

Protocolo

Tecnologia da Informação e Gestão Documental

(11) 3204-2050 | www.arsesp.sp.gov.br

Rua Cristiano Viana, 428 | Térreo | CEP 05411-000 São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP



Preserve o meio ambiente
Só imprima este e-mail se for indispensável

De: Arsesp – Institucional <arsesp@arsesp.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 19:46

Para: ARSESP - Protocolo <protocolo@arsesp.sp.gov.br>

Assunto: Fwd: Proposta de substituição dos contratos existentes de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário - SABESP - Município BOTUCATU.

Favor protocolar

Grata

Guacira

Obter o [Outlook para iOS](#)

Read: Re: Proposta de substituição dos contratos existentes de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário - SABESP - Município BOTUCATU.

 **De** SEMIL - Saneamento <semil.saneamento@sp.gov.br>
Para alisson.queessada@botucatu.sp.gov.br <alisson.queessada@botucatu.sp.gov.br>
Data 2024-02-14 16:24

A sua mensagem:

Para: SEMIL - Saneamento

Assunto: Re: Proposta de substituição dos contratos existentes de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário - SABESP - Município BOTUCATU.

Enviado: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 16:23:31 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 16:24:54 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; semil.saneamento@sp.gov.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: XgtSMEqjwEK01X717xSIdQ==

Original-Message-ID: <5133d52fc5ad9deeff243ff4c4fb8ad7@botucatu.sp.gov.br>

X-Display-Name: SEMIL - Saneamento



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Chefia de Gabinete

Ofício SEMIL/GAB nº 526/2024

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ilustríssimo Senhor

Doutor Alisson R. Forti Quessada

DD. Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, nº 100

CEP 18600-900 - Botucatu/SP

Assunto: Ofício 013/2024 (0019903279)

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 020.00003944/2024-40.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos tratar do ofício referenciado, no qual solicita esclarecimentos acerca do projeto de desestatização da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Em atendimento à aludida solicitação, encaminhamos os esclarecimentos prestados conjuntamente pela Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos e pela Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico desta Secretaria, nos termos da Nota Técnica conjunta SEMIL/SPI

(0021982165) e documentação associada (SEI nº 0021063595 e 0021982062), que seguem em anexo ao presente.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Secretária de Estado**, em 13/03/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022027754** e o código CRC **4A76FDC7**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 020.00003944/2024-40

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assunto: Questionamentos referentes à desestatização da Sabesp

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Nota Técnica elaborada conjuntamente pela Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos e Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objetivando esclarecer os questionamentos da Prefeitura de Botucatu no ofício GAB n.º 013/2024 (0019903279).

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal e Constituição Estadual.
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Marco Legal do Saneamento Básico.
- Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.
- Lei Estadual nº 17.853/2023 – Autoriza desestatização da SABESP.

3. HISTÓRICO

O Procurador Geral do Município de Botucatu, Alisson R. Forti Quessada, encaminhou o Ofício GAB n.º 013/2024 (0019903279) com os seguintes questionamentos referentes à desestatização da Sabesp:

1) O Governo do Estado propõe a antecipação da universalização de 2033 para 2029 e prorrogação do presente contrato até 2060, visando a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, em uma eventual privatização,

1.1) Qual será o cronograma de investimentos anual no Município até 2060?

1.1.1) Solicitamos o detalhamento do plano de investimentos (plano/obra), anual e os valores previamente orçados;

1.2) Caso o Município não faça a adesão à presente proposta, como ficará o contrato de programa em vigor no Município, por força do § 3º. do art. 10 da Lei 14.026/2020, com vencimento em 2040?

2) O Estado propõe a redução tarifária, com foco na população mais vulnerável,

2.1) qual seria referida tarifa, em uma eventual privatização, considerando a prorrogação do contrato até 2060?

2.2) Caso o Município não faça a adesão à presente proposta, como ficará a tarifa para remuneração dos serviços?

3) Mais uma vez, baseando-se no contrato vigente,

3.1) Caso não haja a adesão à referida proposta qual a apuração dos valores dos ativos não imobilizados? Precisamos do detalhamento desses ativos até a presente data, bem como os esclarecimentos de como seriam pagos referidos valores, considerando a vigência do contrato e a prestação dos serviços até 2040; e mais, esse valor seria devido ao Estado ou à empresa privada vencedora do certame?

3.1.1) Esse valor eventualmente devido pelo Município deverá ser pago ao Estado ou à empresa privada vencedora do certame?

3.2) No atual contrato, o Município recebe um valor decorrente do Pagamento por Serviços Ambientais, esse valor continuaria sendo repassado ao Município em uma eventual privatização? Haveria possibilidade de antecipação de referido valor?

3.2.1) Caso o Município não faça a adesão, como ficariam tais valores considerando que temos um contrato em vigor até 2040?

Solicita, ainda a prorrogação do prazo para adesão dos municípios, em mais 180 (cento e oitenta) dias considerando a complexidade dos serviços e valores envolvidos.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Nesse contexto, apresentamos as informações que se seguem, além dos documentos ora anexados:

Com relação ao cronograma de investimentos anual previsto para o Município de Botucatu ("Município") até 2060, **informamos** que segue anexo o cronograma constante no Doc SEI 0021063595.

No que se refere ao detalhamento do plano de investimentos (plano/obra), anual e os

valores previamente orçados, **informamos** que segue anexo o seu correspondente detalhamento constante no Doc SEI 0021063595.

Com relação ao contrato de programa em vigor no Município, caso não haja a sua adesão à Proposta, por força do §3º do artigo 10 da Lei federal n.º 11.445/2007, na redação da Lei federal n.º 14.026/2020, **esclarecemos** que os contratos de programa regulares e vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual, destacando-se que a não participação no contrato que contempla a prestação regionalizada gera a consequente (a) não apropriação dos benefícios decorrentes da economia de escala; e (b) a inviabilidade de aplicação de potenciais subsídios cruzados.

Sobre a tarifa a ser praticada a partir da desestatização da SABESP, considerando a substituição do contrato conforme a Proposta, **esclarecemos** que será apresentada após o término da consulta pública com a subsequente avaliação das sugestões colhidas e incorporação dos aprimoramentos decorrentes do processo de participação social. Não obstante, vale ressaltar que a Proposta contempla o compromisso contratual de redução da tarifa após a transação, a qual será sempre menor que a tarifa que vigoraria caso a SABESP não fosse desestatizada e a universalização ocorresse em 2033, conforme determina o inciso III combinado com o parágrafo único do artigo 2ª da Lei Estadual n.º 17.853/2023.

Sobre a tarifa para remuneração de serviços, em caso de não aceite da Proposta, **esclarecemos** que se estima majoração em cerca de 30,75% entre 2025 e 2029. Importa esclarecer que tal percentual é meramente referencial, uma vez que a tarifa final do ciclo tarifário será calculada pela ARSESP em 2025, na ocasião da 4ª Revisão Tarifária Ordinária;

Sobre as informações relacionadas à apuração dos valores dos ativos não imobilizados e forma de pagamento, **informamos** que segue anexo o correspondente detalhamento da Agência Reguladora de Serviços do Estado de São Paulo pelo **Ofício n.º 4/2024-ARSESP-FF** constante no Doc SEI 0021982062.

Sobre a quem deveria ser pago o valor eventualmente devido pelo Município, **entendemos** que deve ser pago à SABESP, em caso de término antecipado do atual contrato.

No que tange ao pagamento ao Município pelos Serviços Ambientais e eventual antecipação de valores, **esclarecemos** que os benefícios já contratualizados serão mantidos. Quanto ao cenário de sua antecipação, é importante destacar que a fase atual de controle e participação social tem justamente o objetivo de abordar questões como estas. Este período é dedicado a explorar diversos cenários para uma análise aprofundada e, se necessário, realizar ajustes. Ficamos à disposição para discutir esse cenário específico e quaisquer particularidades relacionadas, visando garantir que todas as preocupações e possibilidades sejam adequadamente consideradas e avaliadas.

Sobre o referido Pagamento por Serviços Ambientais, caso o Município não faça a adesão à Proposta, **esclarecemos** que o contrato de programa regular e vigente permanece em vigor até o advento do seu termo contratual.

Por fim, quanto a solicitação de prorrogação do prazo de 180 dias, previsto no § 3º do artigo 14 da Lei federal n.º 14.026/2020, para avaliação da Proposta pelo Município, relembramos que a deliberação, em caráter definitivo, quanto à substituição do Contrato, ocorrerá no âmbito da URAE-1 Sudeste, em reunião de seu Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 7º, inciso VIII, do Decreto n.º 66.289/2021, com redação dada pelo Decreto n.º 67.880/2023.

Com efeito, desde meados de agosto de 2023, foram realizadas diversas interações com os Municípios que mantêm contrato com a Sabesp, suas equipes técnicas e os próprios prefeitos, para apresentação e discussões sobre as premissas e demais elementos do projeto, também contemplados na proposta de substituição dos contratos vigentes, encaminhada no final de setembro de 2023 às municipalidades, e na Lei Estadual n.º 17.853/2023, que autorizou a desestatização da Sabesp.

Ainda, no âmbito das interlocuções com as prefeituras, para fins de organização das informações e sistematização da comunicação, além de reuniões com os representantes dos Municípios, foi criada plataforma de interação digital com mapeamento das demandas e/ou investimentos propostos especificamente para cada municipalidade. Ademais, os Municípios têm a oportunidade de analisar os documentos submetidos à consulta pública no site <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/documentacao>, aportando contribuições adicionais que julgarem pertinentes até o próximo dia 15 de março.

5. CONCLUSÃO

Nestes termos, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação dos Secretários de Parceria em Investimentos e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

DAVID POLESSI

Coordenador de Projetos Especiais
da Secretaria de Parcerias em
Investimentos – SPI

SAMANTA SOUZA

Subsecretária de Recursos Hídricos e
Saneamento Básico – SRSB
da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura
e Logística - SEMIL

Acompanhamos, por seus próprios fundamentos, a manifestação dos responsáveis por Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos e de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e

encaminhamos o presente para prosseguimento.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em
Investimentos – SPI

NATÁLIA RESENDE

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e
Logística - SEMIL



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza, Subsecretária**, em 13/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 13/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 13/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Secretária de Estado**, em 13/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021982165** e o código CRC **ACBA04CA**.

Cronograma de investimentos anual no Município até 2060 (caso entre na URAE-universalização em 2029)

Cod IBGE	Município	Descrição	Total (2025 - 2060)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
3.507.506	Botucatu	Capex - Água	631.876.014	13.702.026	13.320.048	15.677.391	12.526.748	7.271.026	17.156.170	20.092.105	19.271.472
3.507.506	Botucatu	Capex - Esgoto	471.365.362	2.857.359	16.124.590	17.041.528	12.577.807	15.604.692	10.606.233	12.333.791	10.530.823
3.507.506	Botucatu	Capex - Outros	141.125.806	3.837.488	4.745.529	4.976.677	4.438.761	4.284.158	4.444.083	4.608.153	4.280.169
3.507.506	Botucatu	Despesas Capitalizáveis	51.280.946	765.347	1.367.491	1.520.004	1.161.657	1.057.947	1.290.426	1.507.804	1.385.807
Total			1.295.648.127	21.162.220	35.557.658	39.215.600	30.704.973	28.217.823	33.496.912	38.541.853	35.468.270

Nota: a preços de dez/2023

Cronograma de investimentos anual no Município até 2039 (caso não entre na URAE-universalização em 2033)

Cod IBGE	Município	Descrição	Total (2025 - 2039)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
3.507.506	Botucatu	Capex - Água	76.497.347	11.781.448	9.560.232	7.962.606	6.100.456	4.275.104	5.671.536	4.416.921	3.873.510
3.507.506	Botucatu	Capex - Esgoto	30.446.947	2.273.992	2.577.385	5.771.869	3.856.396	4.011.915	1.556.591	1.405.646	1.286.049
3.507.506	Botucatu	Capex - Outros	28.574.935	2.840.779	1.236.318	1.127.640	2.857.072	1.569.030	2.356.825	4.946.545	1.337.307
3.507.506	Botucatu	Despesas Capitalizáveis	5.158.172	664.162	573.539	670.071	495.412	391.587	341.551	342.915	243.805
Total			140.677.401	17.560.382	13.947.475	15.532.186	13.309.337	10.247.636	9.926.503	11.112.027	6.740.671

Nota: a preços de dez/2023

Cronograma de investimentos anual no Município até 2060 (caso entre na URAE- universalização em 2029)

Cod IBGE	Município	Descrição	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054
3.507.506	Botucatu	Capex - Água	18.456.752	19.120.787	18.911.777	18.951.062	18.521.742	18.549.180	16.231.057	16.252.989	16.283.151	16.305.208	16.329.948
3.507.506	Botucatu	Capex - Esgoto	11.921.287	13.253.797	19.647.892	19.684.853	19.711.115	19.737.381	18.975.659	12.107.587	12.148.591	12.160.615	12.184.156
3.507.506	Botucatu	Capex - Outros	3.675.273	3.812.943	4.242.713	4.244.874	4.213.484	4.214.078	3.995.333	3.512.951	3.514.787	3.514.033	3.514.280
3.507.506	Botucatu	Despesas Capitalizáveis	1.412.579	1.505.418	1.793.025	1.796.570	1.777.828	1.780.325	1.637.112	1.318.767	1.322.076	1.323.661	1.325.906
		Total	35.465.890	37.692.944	44.595.406	44.677.359	44.224.169	44.280.964	40.839.161	33.192.295	33.268.605	33.303.516	33.354.290

Nota: a preços de dez/2023

Cronograma de investimentos anual no Município até 2039 (caso não entre na URAE- universalização em 2033)

Cod IBGE	Município	Descrição	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054
3.507.506	Botucatu	Capex - Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.507.506	Botucatu	Capex - Esgoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.507.506	Botucatu	Capex - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.507.506	Botucatu	Despesas Capitalizáveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Nota: a preços de dez/2023

Cronograma de investimentos anual no Município até 2060 (caso entre na URAE-universalização em 2029)

Cod IBGE	Município	Descrição	2055	2056	2057	2058	2059	2060
3.507.506	Botucatu	Capex - Água	16.357.437	16.377.804	16.402.538	16.427.299	16.454.843	16.479.713
3.507.506	Botucatu	Capex - Esgoto	12.219.423	12.225.608	12.260.780	12.284.444	12.308.125	12.331.798
3.507.506	Botucatu	Capex - Outros	3.515.547	3.514.286	3.515.366	3.515.649	3.516.134	3.516.438
3.507.506	Botucatu	Despesas Capitalizáveis	1.328.824	1.330.059	1.332.844	1.335.096	1.337.478	1.339.735
		Total	33.421.232	33.447.757	33.511.528	33.562.488	33.616.580	33.667.685

Nota: a preços de dez/2023

Cronograma de investimentos anual no Município até 2039 (caso não entre na URAE-universalização em 2033)

Cod IBGE	Município	Descrição	2055	2056	2057	2058	2059	2060
3.507.506	Botucatu	Capex - Água	0	0	0	0	0	0
3.507.506	Botucatu	Capex - Esgoto	0	0	0	0	0	0
3.507.506	Botucatu	Capex - Outros	0	0	0	0	0	0
3.507.506	Botucatu	Despesas Capitalizáveis	0	0	0	0	0	0
		Total	0	0	0	0	0	0

Nota: a preços de dez/2023



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Superintendência de Fiscalização de Custos e Tarifas

Ofício nº 4/2024-ARSESP-FF

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

David Polessi

Coordenador de Projetos Especiais
Secretaria de Parcerias em Investimentos

Assunto: Solicitação de informações - BRR Botucatu

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 133.00000822/2024-33.

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de informações sobre os valores da Base de Remuneração Regulatória (BRR) do município de Botucatu, temos a informar o que segue:

- O valor de BRR atualizado, já certificado pela ARSESP é referente ao laudo de ativos apresentados pela Sabesp no âmbito da 3º RTO, que tem data de corte de ativos imobilizados até junho/2019. Esse valor é de R\$ 359 milhões (a preços de dezembro/2023);

- Considerando valores contábeis preliminares, a BRR do município de Botucatu, em 2023, está em cerca de R\$ 377,8 milhões (a preços de dezembro/2023);

- O estoque de obras em andamento (investimentos desembolsados, mas ainda não imobilizados), até dezembro de 2022, totaliza cerca de R\$ 117 milhões;

- Dessa forma, considerando os valores da BRR de 2019, valores de obras em andamento de 2022 e os valores preliminares de investimentos imobilizados de julho de 2019 até dezembro de 2023, a BRR do município de Botucatu em 2023 totaliza aproximadamente R\$ 494,8 milhões (a preços de dezembro/2023).

- Considerando a projeção do plano de investimentos para o município de Botucatu, validado pela Arsesp no âmbito do processo de avaliação de capacidade econômico-financeira, o valor dos investimentos não amortizados até o final do contrato será aproximadamente de R\$ 360 milhões, devendo, nesse caso, ser equacionado por meio de indenização para posterior reversão dos ativos ao município, que poderá assumir a prestação de serviços ou fazer nova concessão, nos termos da Lei nº 11.445/2007.

Vale destacar que as informações são preliminares, sujeitas à validações e aprovações dos planos de investimentos, bem como certificações periódicas dos investimentos efetivamente realizados pela Sabesp.

Atenciosamente,

Luiz Antonio de Oliveira Júnior

Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Oliveira Junior, Superintendente de Fiscalização Econômico Financeira e Contábil**, em 12/03/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021930469** e o código CRC **D4437477**.

